



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>2349 / 21</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Indica Governador do Estado, com cópia ao Secretário Estadual de Saúde – SESAU, a necessidade de aquisição de medicamentos básicos para o Hospital Regional de Guajará-Mirim.

O Parlamentar que ao final subscreve, nos termos do artigo 146, inciso VII, c/c artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário Estadual de Saúde – SESAU, a necessidade de aquisição de medicamentos básicos para o Hospital Regional de Guajará-Mirim.

Em tempo, vale ressaltar que a presente indicação decorre da carência impertinente de medicamentos básicos no hospital em epígrafe, situação esta que vem gerando grande apreensão e insatisfação em toda a população, considerando o porte do hospital e que este atende pacientes de localidades diversas, fator este que gera a demanda demasiada de medicamentos.

Neste sentido, considerando o exposto, elevamos a importância da providência ora indicada, no sentido reestabelecer a disponibilidade de medicamentos básicos para o Hospital Regional de Guajará-Mirim, tendo em vista que a carência destes materiais inviabiliza o pleno atendimento de pacientes na unidade hospitalar.

Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.

Porto Velho – RO, 26 de janeiro de 2020.

Deputado Estadual **ANDERSON PEREIRA**  
PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Esta Indicação, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar a necessidade de medicamentos básicos para o Hospital Regional de Guajará-Mirim, localizado no Município de Guajará-Mirim – RO.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, vale ressaltar que a presente indicação decorre da carência impertinente de medicamentos básicos no hospital em epígrafe, situação esta que vem gerando grande apreensão e insatisfação em toda a população, considerando o porte do hospital e que este atende pacientes de localidades diversas, fator este que gera a demanda demasiada de medicamentos diariamente.

Outrossim, conforme informações recebidas, o Hospital Regional de Guajará-Mirim já se encontra em situação precária em virtude de sua estrutura precária, então, a falta de medicamento eleva os problemas que impedem o pleno atendimento às necessidades da população local, que anseia por assistência digna de saúde, em especial neste momento de pandemia.

Neste contexto, deve-se salientar a importância de informações e providências quanto a situação em destaque, tendo em vista que trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (Grifo nosso)

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Assim, considerando o exposto, elevamos a importância da previdência ora indicada, no sentido de realizar a aquisição de medicamentos básicos para o Hospital Regional de Guajará-Mirim.

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.